



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFC – Nº002/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação de critérios para fins de análise socioeconômica aos estudantes inscritos no Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Reitor substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Maurício Lehmann, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial, n. 1.426 03/07/2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 04/07/2012,

Resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para fins de análise socioeconômica do Programa de Assistência Estudantil, no intuito de atender os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O presente tem como objetivo orientar o processo de análise da situação socioeconômica dos estudantes.

Art. 3º Para fins de análise socioeconômica do Processo de seleção, será determinado, a cada candidato, um Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica, conforme análise da documentação apresentada.

Art. 4º Para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) do estudante, serão considerados os seguintes fatores:

- I. Renda familiar bruta mensal;
- II. Número de membros da família, incluindo o estudante;
- III. Despesas com moradia do estudante ou dos pais ou responsáveis;
- IV. Despesas do estudante com transporte (trajetos Residência - Instituto Federal Catarinense -Residência);
- V. Doença crônica no grupo familiar;
- VI. Bens Patrimoniais do grupo familiar;

§1 Entende-se por Renda Familiar Bruta Mensal a soma de todos os rendimentos auferidos por

todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, benefícios previdenciários (pensão por morte, aposentadoria, auxílio-doença), proventos de aluguel, pensões alimentícias e quaisquer outras fontes.

§2 Nos casos de renda proveniente da agricultura será considerado o rendimento obtido após a subtração dos custos da produção, feita por órgão competente (sindicato, prefeitura ou empresas de assistência técnica)

§3 **Entende-se por Grupo Familiar** aquele composto pelo estudante requerente, o cônjuge ou companheiro, os filhos e/ou pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos enteados solteiros e os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

§4 O estudante tem o dever de declarar todas as pessoas que se enquadrem no conceito de “grupo familiar”, justificando quando não apontar tais pessoas.

§5 O estudante que paga pensão ao filho menor de idade, terá este valor abatido do seu rendimento bruto mensal e o filho não comporá o grupo familiar.

§6 **Considera-se como Doença Crônica**, com base na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 e devidamente comprovadas por atestado médico, as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilolartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; Síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.

§7 Outras situações de saúde e deficiências poderão ser consideradas no cálculo do IVS, mediante análise da Comissão de Análise Socioeconômica.

§8 Considera-se Bens Patrimoniais quaisquer bens móveis e imóveis, desde que estejam registrados no nome dos integrantes do grupo familiar.

Art. 5º O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) será obtido pela seguinte Fórmula:

$$\text{IVS} = \frac{(\text{RF} - (\text{GM} \cdot 3 + \text{GS} \cdot 2 + \text{GTP} + \text{GTNP}) + \text{BP})}{\text{n}^\circ \text{ de integrantes do grupo familiar}}$$

nº de integrantes do grupo familiar

Parágrafo Único Para efeitos de aplicação desta fórmula, considera-se:

I. Renda familiar bruta mensal (RF): somatória das médias de renda dos integrantes do grupo familiar dos últimos três meses, deduzidos adicional de férias e décimo terceiro salário;

II. Gasto com moradia do estudante ou do grupo familiar (GM):

a) No caso de aluguel com valor até 1 Salário Mínimo: $GM = 60\%$ das despesas de aluguel;

b) No caso de aluguel com valor superior a 1 Salário Mínimo: $GM = 40\%$ das despesas de aluguel;

c) No caso de financiamento: $GM = 20\%$ da prestação do financiamento;

*Considerando o quanto as despesas com moradia influenciam no orçamento familiar, o GM terá peso 3 na fórmula.

III. Gasto com saúde (GS): nos casos confirmados de alguma doença, conforme descritas acima, o GS será de 100 por integrante do grupo familiar. Este valor foi baseado nas despesas apresentadas pelos estudantes nos processos anteriores.

*Considerando o quanto as despesas com saúde influenciam no orçamento familiar, o GS terá peso 2 na fórmula.

IV. Gasto com transporte (GT) do estudante:

a) No caso de despesa com transporte público ou locado, ou seja, gasto com transporte não próprio: $GTNP = 70\%$ do valor pago mensalmente;

b) No caso de despesa com transporte particular: $GTP = 30\%$ do valor gasto com combustível, mensalmente.

V. Bens Patrimoniais (BP):

a) No caso de bens imóveis: $BP = \text{quantitativo de bens} * 2$

b) No caso de bens móveis: $BP = \text{quantitativo de bens} * 1$

Art. 7º Serão classificados estudantes com IVS no valor de até 1086 (de acordo com o valor do salário-mínimo nacional em vigência)

Parágrafo Único Estudantes com índice acima deste valor não serão considerados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º O estudante que se sentir prejudicado poderá solicitar revisão do seu IVS.

Art. 9º Durante a análise da situação socioeconômica do estudante, caso houver necessidade,

Assistentes Sociais poderão realizar visita domiciliar.

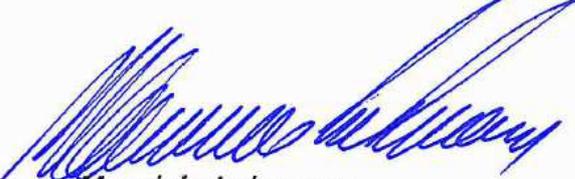
Art. 10º A análise socioeconômica do estudante não lhe garante o recebimento dos benefícios do PAE, haja vista que a destinação dos mesmos se pautará em indicadores socioeconômicos.

Art. 11º O cadastro socioeconômico do estudante terá validade por um ano.

Art. 12º A análise socioeconômica será dada por uma equipe multiprofissional formada nos Câmpus conforme Instrução Normativa IFC-001/2014 de 20 de janeiro de 2014 subdelegada sob Portaria assinada pelos Diretores-gerais dos Câmpus do IF Catarinense.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 12 de março de 2014.



Mauricio Lehmann
Reitor Substituto
Portaria nº 1.426 de 03/07/2012
DOU de 04/07/2012